



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/504

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

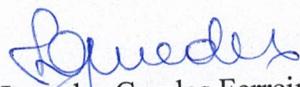
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 173.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 173/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***“Autoriza o município de Ituiutaba a transferir imóveis de sua titularidade, por meio de doação ou concessão de direito real de uso, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas Minha Casa Minha Vida, ou outros que vierem a substituí-los, e dá outras providências.”***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 173/2023

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o município de Ituiutaba a transferir imóveis de sua titularidade, por meio de doação ou concessão de direito real de uso, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas Minha Casa Minha Vida, ou outros que vierem a substituí-los, e dá outras providências.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 26.089, de 08 de dezembro de 2023.

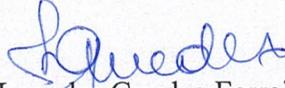
O presente projeto de lei visa proporcionar ao município de Ituiutaba os meios legais necessários para contribuir com a política habitacional de interesse social, permitindo a transferência de imóveis municipais para a implementação de empreendimentos habitacionais destinados à população de baixa renda.

A medida proposta está alinhada com as diretrizes dos programas habitacionais federais, notadamente o "Minha Casa Minha Vida", e possibilitará a oferta de moradia digna a famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2023

Autoriza o município de Ituiutaba a transferir imóveis de sua titularidade, por meio de doação ou concessão de direito real de uso, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas Minha Casa Minha Vida, ou outros que vierem a substituí-los, e dá outras providências.

CM/209/2023

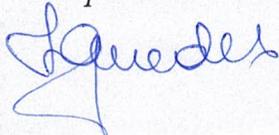
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar imóveis de sua propriedade ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, a título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social pelo programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único. Fica sujeito a doação prevista no caput o seguinte imóvel do patrimônio disponível do Município, de Matrícula nº 34.110 SRI – 2º Ofício local:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 01, cadastrado sob nº SO-21-14-02-01, situada no lugar denominado SITIO DA MARUPIARA, antes conhecido por Santa Marta, na região da antiga Fazenda Patrimônio, neste distrito, município e comarca, contendo a área total de 29-15-09ha, em terreno de cerrado e campo, localizada em área de expansão urbana, a sudoeste desta cidade, junto à divisa com Bairro Jerônimo Mendonça, dentro do seguinte perímetro:

Inicia-se em um marco denominado V01, de coordenadas UTM 660.754.960; este e 7.897.561,661 Norte, situada na divisa dos imóveis de Dimas André Ribeiro, e Prefeitura Municipal de Ituiutaba e segue confrontando com o desta última, limitando por cerca de arame, aos azimutes e distância de 303°57.15”, por 453,43m, 332°24’16” por 5,32m e 01°13’20” por 574,85m; daí, segue limitando pela avenida Minas gerais ao azimute de 50°44’50” e distância de 277,73m e em seguida limitando por cerca de arame, confrontando com o Bairro Jeronimo Mendonça, ao azimute de 126°36’14” e distância de 163,58m; finalmente segue confrontando com imóvel de Dr. Dimas André Ribeiro, ao azimute e distância de 178°44’46” por 911,11m, onde fechou-se este perímetro.”



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 2º - Em atenção ao artigo 6º, § 11, incisos I e III da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) as transferências dos imóveis para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esses imóveis, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final, em consonância com legislação municipal.

Art. 3º - Caso o imóvel indicado no parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, não for contemplado pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional, por meio do programa sob responsabilidade do FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro e, posterior transmissão final aos mutuários adquirentes, por meio do programa Minha Casa Minha Vida faixas 1 e 2, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 4º - Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no artigo 3º.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 26089 / 2023

Data de Abertura: 08/12/2023 14:54:53

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO: SEDS632/2023

ASSUNTO: DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: OTHAVIO LEMES FERNANDES ALVES VALENTIM

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

J-0



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Ofício: SEDS632/2023

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2023.

Assunto: Doação de imóvel para a construção do programa Minha Casa Minha Vida.

Prezado Secretário,

Venho por meio deste solicitar a doação da área, conforme matrícula n.º 34.110, anexo a este ofício (pag. 02 e 03), a proceder à doação do imóvel de propriedade do município de Ituiutaba ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, a título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social pelo programa Minha Casa Minha Vida.

Atenciosamente,

Aleuene Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ilm. Sr.
HERNANES JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento
Nesta.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 058016.2.0034110-30

matrícula
34.110

ficha
01

Ituiutaba, 11 de junho de 2.001.

IMÓVEL: A gleba situada no lugar denominado SÍTIO DO MARUPIARA, antes conhecido por Santa Marta, na região da antiga FAZENDA PATRIMÔNIO, neste distrito, município e comarca, contendo a área total de 29-15-09 ha, em terrenos de cerrados e campos, localizada em área de expansão urbana, a sudoeste desta cidade, junto à divisa com o Bairro Jerônimo Mendonça, dentro do seguinte perímetro: "INICIA-SE em um marco denominado VOL, de coordenadas UTM 660.754.960 Este e 7.897.561.661 Norte, situado na divisa dos imóveis de Dimas André Ribeiro e Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e segue confrontando com o desta última, limitando por cerca de arame, aos azimutes e distâncias de 303º57'15" por 453,43 m, 332º24'16" por 5,32 m e 01º13'20" por 574,85 m; daí, segue limitando pela avenida Minas Gerais, ao azimute de 50º44'50" e distância de 277,73 m e em seguida, limitando por cerca de arame, confrontando com o Bairro Jerônimo Mendonça, ao azimute de 126º35'14" e distância de 163,58 m; finalmente, segue confrontando com imóvel de Dr. Dimas André Ribeiro, ao azimute e distância de 178º44'46" por 911,11 m, onde fechou-se este perímetro;" e cadastrada no INCRA em nome de Dimas André Ribeiro, sob nº 414.085.011.746-3, com área de 127,4 ha - módulo fiscal 30,0 ha - nº de módulos fiscais 4,24 e fração mínima de parcelamento 2,0 ha. PROPRIETÁRIO: Dr. DIMAS ANDRÉ RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 9.935 e CPF 008.406.966/04, residente e domiciliado nesta cidade, à av. 21, nº 117. Registro anterior: matrícula nº 32.555, de 08/05/1.998.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juza Garcia dos Santos*

R-1-34.110 - 11/junho/2.001 - Prot.: 1-K, nº 143.200. Pela escritura lavrada em 12/06/01, às fls. 157 do livro nº 335, do 1º Serviço Notarial local, Dr. Dimas André Ribeiro, acima qualificado, em desamparada aquisição amigável, transmitiu o imóvel, por R\$72.877,25, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.457.218/0001-35.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juza Garcia dos Santos*

AV-2-34.110 - INCRA - 28/Julho/2023. Procedo a esta averbação, nos termos do requerimento firmado nesta cidade, pelo Município de Ituiutaba, aos 21/07/2023, instruído com documentação hábil, inclusive Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - exercício 2023, nº: 56222945236, quitado, para ficar constando que, o imóvel objeto da presente matrícula, atualmente se encontra cadastrado no INCRA, com o código nº. 950.092.454.109-7, com os seguintes característicos: área total (ha): 29,1509; módulo rural (ha): 0,0000; nº. de módulos rurais: 0,00; módulo fiscal (ha): 30,0000; nº. de módulos fiscais: 0,9717; FMP (ha): 2,00; nome do detentor:

M-34.110.
Ficha nº 01.

(Segue no verso)

Guedes
Aleuene Guedes Ferreira
Secretária Municipal
de Desenvolvimento Social

matricula

34.110-

ficha

01

verso

CNM: 058016.2.0034110-30

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - CNPJ/ME n°. 18.457.218/0001-35, de nacionalidade brasileira; denominação do imóvel: SÍTIO DO MARUPIARA; indicações para localização do imóvel rural: não consta; município sede do imóvel: ITUIUTABA; UF: MG; classificação fundiária: não classificada. (Quant.: 1, Cód. Tabela: 4159-0; Emolumentos: R\$22,65; Recomepe: R\$1,36; TUF: R\$7,54; ISSQN: R\$0,91; Total: R\$32,46 - Selo Eletrônico: GWS98626 - Código de Segurança: 2045.6877.3126.5779. Protocolo n°. 245.742, de 25/07/2023).

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV-3-34.110 - DESCARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL - 28/Julho/2023. Procedo a esta averbação, nos termos do requerimento firmado nesta cidade, pelo Município de Ituiutaba, aos 21/07/2023, instruído com documentação hábil, inclusive certidão expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, através da Seção de Cadastro Técnico Municipal, aos 21/07/2023, extraída do processo administrativo de número 15086, de 21/07/2023, para ficar constando que por força da Lei Municipal n°. 4.581, de 06/07/2018, o imóvel da presente, com a área de 29-15-09has., correspondentes a 291.509,00m2, foi incorporado ao perímetro urbano desta cidade de Ituiutaba-MG, estando situado a Sudeste; e tomou a referência cadastral SO-21.14.02.01, descaracterizado, portanto, de sua finalidade rural, para urbana. (Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Emolumentos: R\$22,65; Recomepe: R\$1,36; TUF: R\$7,54; ISSQN: R\$0,91; Total: R\$32,46 - Quant.: 7, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$58,73, Recomepe: R\$3,50; TUF: R\$19,53, ISSQN: R\$2,38; Total: R\$84,14 - Selo Eletrônico: GWS98626 - Código de Segurança: 2045.6877.3126.5779. Protocolo n°. 245.742, de 25/07/2023).

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba-MG., 31 de julho de 2023.

Selo: GWT00349

Código de Segurança: 7825.1469.8806.8480

Consulte a validade: <https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial / substituto, *Igor Augusto Azambuja*



Emolumentos... R\$.24,92
Rec. Recomepe... R\$. 1,49
Tx. Fisc. Jud... R\$. 9,33
ISSQN... R\$. 1,00
TOTAL... R\$.36,74

20

Ofício de Registro de Imóveis

CNPJ 21.293.378/0001-09

Oficial Denise Garcia de Paula
Of. Subst. Dimar Franco Macedo
Escrivão Igor Augusto Azambuja

Rua Vinte nº 880 - Edif. Executivo, Térreo
CEP 38300-074 - Centro - Ituiutaba-MG

Aleuena Guedes Ferreira
Secretária Municipal
de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Planejamento



CERTIDÃO

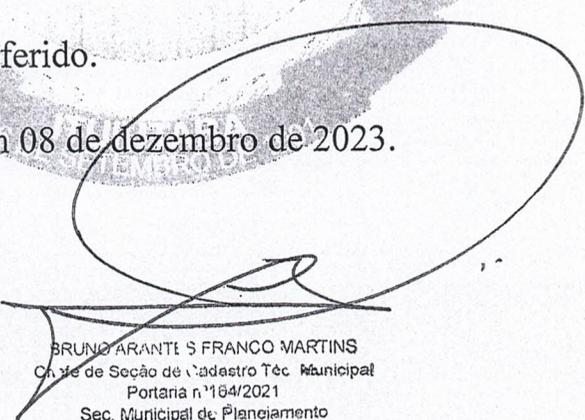
O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo neste Setor, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, o lote de terreno urbano definitivo de 01, objeto da matrícula nº 34.10, do 2º SRI local, possui as seguintes características:

O lote de terreno urbano definitivo de nº 01, cadastrado sob nº **SO-21-14-02-01**, situada no lugar denominado **SÍTIO DO MARUPIARA**, antes conhecido por Santa Marta, na região da antiga **FAZENDA PATRIMÔNIO**, neste distrito, município e comarca, contendo a área total de 29-15-09ha, em terrenos de cerrados e campos, localizada em área de expansão urbana, a sudoeste desta cidade, junto à divisa com o Bairro Jerônimo Mendonça, dentro do seguinte perímetro: "INICIA-SE em um marco denominado V01, de coordenadas UTM 660.754.960 este e 7.897.561,661 Norte, situado na divisa dos imóveis de Dimas André Ribeiro e Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e segue confrontando com o desta última, limitando por cerca de arame, aos azimutes e distâncias de 303°57'15" por 453,43m, 332°24'16" por 5,32m e 01°13'20" por 574,85m; daí, segue limitando pela Avenida Minas Gerais, ao azimute de 50°44'50" e distância de 277,73m e em seguida, limitando por cerca de arame, confrontando com o Bairro Jerônimo Mendonça, ao azimute de 126°36'14" e distância de 163,58 m; finalmente, segue confrontando com imóvel de Dr. Dimas André Ribeiro, ao azimute e distância de 178°44'46" por 911,11 m, onde fechou-se este perímetro.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2023.


BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Técnico Municipal
Portaria nº 104/2021
Sec. Municipal de Planejamento

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação da Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de gleba situada no lugar denominado **Sítio do Marupiara, antiga fazenda do Patrimônio, localizada na área de expansão urbana a sudoeste da cidade, junto à divisa do Bairro Jeronimo Mendonça, cadastro SO-21-14-02-01**, de propriedade de Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

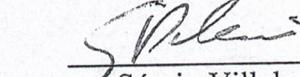
Sítio do Marupiara, antiga fazenda do Patrimônio, localizada na área de expansão urbana a sudoeste da cidade, junto à divisa do Bairro Jeronimo Mendonça, cadastro SO-21-14-02-01, com a área de 291.509m²,

Avaliação = R\$35,00 (Trinta e Cinco Reais), o m², perfazendo um valor total de R\$10.202.815 (Dez Milhões, Duzentos e Dois Mil e Oitocentos e Quinze Reais).

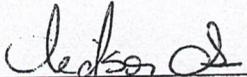
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 08 de dezembro de 2023.



André Luís Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação



Sérgio Villela Ribeiro
Suplente da comissão de avaliação



Clédson Mitrilo L. Cunha
Membro da comissão de avaliação



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 642/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. RELATÓRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL –
EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA
CASA MINHA VIDA – DOAÇÃO DE
IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
– LEGALIDADE FORMAL E MATERIAL
– REQUISITOS DA DOAÇÃO DE IMÓVEL
ATENDIDOS – POSSIBILIDADE.

Trata-se de parecer jurídico a respeito da legalidade do projeto de lei complementar que dispõe sobre a execução do Minha Casa Minha Vida ou outro que o suceder no âmbito do Município de Ituiutaba/MG e autoriza a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal de autoria da Chefe do Poder Executivo.

A matéria comporta o seguinte parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica do projeto de lei complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja minuta se encontra em anexo.

[Handwritten signature]



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O Projeto de lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pelo Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, assim artigo 12, I, alínea "a", do mesmo diploma autorizam a doação de imóveis do patrimônio público municipal mediante autorização legislativa, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Art. 12 – A alienação de bens municipais, subordinada À comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de :

a) doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

18

18



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Já do ponto de vista MATERIAL, a questão perpassa por diversas nuances.

Inicialmente a questão irá recair sobre as normas constitucionais e legais a respeito da questão do direito à moradia.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

“CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...) Grifou-se.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

A Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida estabelece também:

“Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população, conforme determinam os arts. 3º e 6º da Constituição Federal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - reduzir as desigualdades sociais e regionais do País;
- II - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;
- III - promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;
- IV - estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática e energética e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional;
- V - apoiar o desenvolvimento, o fortalecimento e a ampliação da atuação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa;
- VI - fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;
- VII - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;
- VIII - fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais;
- IX - gerar emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis;
- X- estimular e facilitar a implantação de infraestrutura de conectividade e dos serviços de telecomunicações e internet para

(Handwritten mark)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

reduzir as lacunas digitais, culturais e informacionais”. Grifou-se.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba assim estabelece:

Art. 16 – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)

IX – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

Assim, não restam dúvidas que tanto a Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º e 30, I e VIII, como a Lei Federal nº 14.620/2023, bem como a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, reconhecem o direito à moradia como direito social, concedendo aos municípios autonomia para a adoção de medidas voltadas à sua integral garantia e ainda a competência para promover o ordenamento territorial, suplementação da legislação federal e legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a Lei Federal nº 14.620/2023 instituiu o programa de habitação popular denominado MINHA CASA, MINHA VIDA, objetivando a ampliação ao acesso do direito à moradia digna, fortalecimento do planejamento urbano e diminuição das desigualdades sociais e regionais.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Portanto, o projeto de lei complementar apresentado pelo Chefe do Poder Executivo visa regulamentar e suplementar a referida legislação federal para instituir o programa social em debate no âmbito municipal, concluindo que a referida matéria está inserida dentro da competência legislativa municipal, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da CF/88 e da própria Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Por sua vez, verifica-se que o projeto de lei também prevê a doação de imóveis que compõem o patrimônio público municipal, discriminados no aludido projeto, para a execução de empreendimentos do Programa MINHA CASA, MINHA VIDA no âmbito do município de Ituiutaba.

Observa-se que a doação de bens públicos foi tratada pela Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece requisitos para sua ocorrência, concedendo proteção aos bens públicos e afastando a prática abusiva de alienação destes pelo Poder Público. Vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

(...)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

(...) (destacamos)

Conforme se extrai do dispositivo legal supra, é possível a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público, que sejam destinados a programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social, a depender de autorização legislativa e avaliação prévia.

No caso em análise, o Município de Ituiutaba submete o projeto de lei complementar para aprovação da Câmara Municipal, bem como apresentou avaliação prévia dos bens alvo de doação, em estrita observância à legalidade que deve reger os atos da Administração Pública.

Dessa forma, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação, quais sejam: submissão à aprovação legislativa e avaliação do imóvel a ser doado, entende-se pela legalidade material do projeto de lei complementar, cuja minuta segue em anexo, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

III - DA CONCLUSÃO



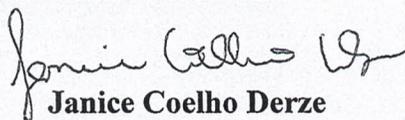
P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Do exposto, **opina** a Procuradoria Jurídica pela legalidade formal e material do Projeto de Lei Complementar em anexo, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância ao que prevê a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.620/2023, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica Municipal, nos termos dos fundamentos jurídicos e ressalvas supra.

Este é o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 08 de dezembro de 2023.



Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**